



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo
Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-8389



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **XX**/2022

SES - PS1/PS2

Manifestação de interesse para elaboração de estudo de concepção, projetos básico e executivo, e estudo ambiental de sistema de esgotamento sanitário

XXXXXX/2022

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	03
2.	OBJETO	03
3.	PARTICIPAÇÃO	04
4.	DAS INSCRIÇÕES	05
5.	ETAPAS DE SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS A SEREM COMTEMPLADOS	05
6.	HABILITAÇÃO	05
7.	HIERARQUIZAÇÃO	07
8.	RESULTADOS	15
9.	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	15
10.	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	16
11.	CRONOGRAMA DO EDITAL	16
12.	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	17
13.	RECURSOS FINANCEIROS	17
14.	PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	18
15.	REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL	18
16.	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	18
17.	DESISTÊNCIA	19
18.	DISPOSIÇÕES GERAIS	19
	ANEXOS	21

1. INTRODUÇÃO

Saneamento básico é compreendido como sendo o conjunto de ações e atividades relacionadas com o abastecimento de água potável, o manejo das águas pluviais, a coleta e o tratamento de esgoto, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e o controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico, executadas através de serviços, infraestruturas e instalações operacionais, visando à saúde das comunidades e à preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos.

Dentre essas ações, a coleta e o tratamento dos efluentes constituem atividades de suma importância para a correta gestão dos recursos hídricos de uma região, considerando que o abastecimento de água e a consequente geração de efluentes sanitários são, geralmente, responsáveis por grande parte do consumo quali-quantitativo dos recursos hídricos dentro de uma bacia hidrográfica em região urbana, possuindo assim, grande impacto na disponibilidade e qualidade da água.

As atividades de consolidação e operação de um sistema de coleta e tratamento de efluentes sanitários domésticos tratam-se, portanto, de tarefa complexa, tendo em vista as dificuldades que enfrentam grande parte dos municípios brasileiros em relação ao planejamento e execução de projetos.

Dessa forma, seus respectivos sistemas de saneamento básico não são capazes de acompanhar o desenvolvimento econômico e demográfico da região, que se torna potencial poluidora dos recursos hídricos.

Objetiva-se com a publicação do presente Edital, identificar demandas para elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, como forma de contribuir para o avanço do saneamento dos municípios inseridos nas Bacias Hidrográficas PS1 e PS2.

2. OBJETO

2.1. Selecionar áreas do perímetro urbano dos municípios inseridos na

Bacia Hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna - PS1, bem como da Bacia Hidrográfica dos Rios Pomba e Muriaé – PS2, para elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira dos comitês.

- 2.2. A seleção será feita por Bacia Hidrográfica, ou seja, serão selecionados projetos para o Comitê Preto e Paraibuna e projetos para o Comitê Pomba e Muriaé.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Podem participar deste Edital os municípios integralmente ou parcialmente inseridos na Bacia Hidrográfica PS1, definida pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 66/2020.
- 3.2. Podem participar deste Edital os municípios integralmente ou parcialmente inseridos na Bacia Hidrográfica PS2, definida pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 66/2020.
- 3.3. Para os municípios parcialmente inseridos, a área inscrita deve, obrigatoriamente, drenar para as Bacias Hidrográficas PS1 e PS2, incluindo o lançamento de seus efluentes domésticos.
- 3.4. Os municípios poderão participar com a inscrição individual para um determinado distrito, na sua totalidade ou parte dele, bem como para o distrito sede, na sua totalidade ou em parte. Sendo necessário que a área indicada esteja inserida em perímetro urbano.
- Serão consideradas como inseridas em perímetro urbano as áreas que estiverem circunscritas em setores censitários urbanos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, fonte <https://mapas.ibge.gov.br/bases-e-referenciais/bases-cartograficas/malhas-digitais>).
 - O município deverá apresentar Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, acompanhada da respectiva declaração que comprove a condição de perímetro urbano da área inscrita, caso esta não esteja cadastrada no IBGE.
- 3.5. Poderão se inscrever neste edital, somente os municípios nos quais

a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário seja realizada pela administração direta municipal (departamentos e secretarias) ou pela administração indireta (autarquia ou empresa pública municipal).

- 3.6. No caso dos municípios nos quais a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário **é realizada por concessionária estadual** ou privada, ou através de outro instrumento jurídico, também poderão pleitear os recursos deste Edital para atendimento a distritos urbanos que estejam **fora da área de concessão**.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão efetivadas mediante a entrega da documentação prevista neste edital. A documentação deverá ser entregue exclusivamente em meio digital através do link <https://forms.gle/o1WqzBxqQ6m4fgQz7>, até as 23h:59min do último dia de inscrição, conforme as datas estabelecidas no item 11.
- CRONOGRAMA DO EDITAL.

5. ETAPAS DE SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS A SEREM COMTEMPLADOS

- 5.1. A seleção dos municípios será feita por Comitê e em 2 (duas) etapas:
- 5.1.2. Primeira etapa: Habilitação, de caráter eliminatório.
- 5.1.3. Segunda etapa: Hierarquização, de caráter classificatório.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. A relação dos documentos a serem entregues na primeira etapa são os listados a seguir:
- 6.1.1. Ofício de manifestação de interesse da Prefeitura, conforme o modelo de ofício do anexo I;
- 6.1.2. Declaração municipal do responsável pela inscrição do município no edital, conforme anexo II;
- 6.1.3. Documento que comprove que o Município ou o Prestador de Serviço público está adimplente com relação à cobrança pelo uso de recursos hídricos relativa às outorgas que

- eventualmente possua, sejam elas estaduais ou federais, conforme anexo III;
- 6.1.4. Formulário de cadastramento de demanda, sendo que a delimitação e a indicação do terreno deverão ser encaminhadas como polígono em formato “.kml” (Google Earth), conforme anexo IV;
 - 6.1.5. Declaração assinada pelo (a) Prefeito (a) municipal de que a área objeto da inscrição está inserida em perímetro urbano , conforme anexo V;
 - 6.1.6. Declaração do órgão responsável pela operação dos serviços de coleta e tratamento de efluentes sanitários urbanos no município reconhecendo a importância e afirmando estar de acordo com a elaboração do projeto, conforme anexo VI;
 - 6.1.7. Declaração do órgão responsável pela operação dos serviços de coleta e tratamento de efluentes sanitários urbanos no município, afirmando que não existem projetos e/ou recursos de outras fontes para o esgotamento sanitário da localidade sugerida, com documento anexado que comprove a responsabilidade do órgão pelos serviços mencionados, conforme anexo VII;
 - 6.1.8. Declaração assinada pelo Prefeito (a) Municipal e pelo contador (a) do município, informando o montante das despesas dos exercícios financeiros de 2020 e 2021 efetivamente realizadas em ações de saneamento básico (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem), conforme anexo VIII.
- 6.2. Caso o município deseje manifestar interesse em receber o projeto para mais de um distrito ou localidade, deverá encaminhar uma inscrição distinta para cada distrito ou localidade, apresentando

todos os itens previstos no item 6.1 deste Edital para cada uma das inscrições.

- 6.3. A ausência de qualquer documento e anexos solicitados e/ou a apresentação destes com irregularidade ou intempestivamente implicará automaticamente na inabilitação da inscrição.

7. HIERARQUIZAÇÃO

- 7.1. As inscrições habilitadas serão hierarquizadas na segunda etapa, separadamente, de acordo com os municípios localizados nas Bacias Hidrográficas PS1 e PS2.
- 7.2. A hierarquização será realizada com base em critérios técnicos. Cada critério de pontuação adotado tem metodologia de análise própria conforme sua respectiva descrição. O critério C1 terá peso 3 como prioridade máxima, os critérios C2, C3, C5, C6 e C8 terão peso 2 devido à sua relação direta com o projeto. Os critérios C4 e C7 terão peso 1 pela sua relação subjetiva com o projeto. Os critérios de hierarquização foram aprovados nas plenárias dos CBH's Preto/Paraibuna e Pomba/Muriaé, após encaminhamento favorável das suas respectivas Câmaras Técnicas de Gestão em Recursos Hídricos (CTGRH's).
- 7.3. A nota desta fase será calculada pela fórmula apresentada a seguir:
$$H = (C1 \times 3) + (C2 \times 2) + (C3 \times 3) + (C4 \times 1) + (C5 \times 2) + (C6 \times 2) + (C7 \times 1) + (C8 \times 3)$$
- 7.4. A pontuação máxima possível de ser obtida será de 170 (cento e setenta) pontos.

C1. Municípios prioritários para investimento em saneamento definidos nos Planos Diretores de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas PS1 e PS2.

Pontuação máxima: 10

Peso: 3

Os Planos Diretores de Recursos Hídricos (PDRH's) das Bacias Hidrográficas PS1 e PS2, concluídos e aprovados

em 2021, definem uma lista de municípios nos quais há situação crítica em termos de qualidade da água, e nos quais considera-se prioritário o direcionamento de investimentos em saneamento.

Os estudos dos PDRH's deram origem a uma lista de municípios considerados prioritários para investimentos em saneamento, que apresentam melhor custo-benefício para a universalização do sistema de esgotamento sanitário (primeiro grau de prioridade). Destes municípios considerados prioritários, alguns deles têm suas sedes situadas em Áreas Sujeitas à Restrição de Uso com situação crítica quali-quantitativa.

Sendo assim, aos municípios enquadrados no segundo grau de prioridade, ou seja, aqueles que, além de apresentarem boa relação custo-benefício para universalização do sistema, têm suas sedes localizadas em Áreas Sujeitas à Restrição de Uso, será atribuída nota 10 (dez), tendo em vista que representam regiões com baixos índices de tratamento de esgotos. Aos municípios que se enquadram no primeiro grau de prioridade (boa relação custo-benefício para universalização do sistema), será atribuída a nota 5 (cinco). Aos demais municípios da bacia, será atribuída nota 0 (zero).

A relação dos municípios bem como suas respectivas pontuações para o critério C1, encontra-se disponível no anexo X.

Justificativa do critério: Áreas Sujeitas à Restrição de Uso com situação crítica quali-quantitativa.

C2. População do município

Pontuação máxima: 10

Peso: 2

Número de habitantes do município a ser contemplado com o projeto, de acordo com o censo IBGE 2010.

O município **com menor contingente populacional** entre os inscritos terá pontuação máxima e as demais notas serão calculadas de forma inversamente proporcional.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$C2 = \frac{M.POP}{POP} \times 10$$

Onde:

M.POP é o menor contingente populacional dentre todas as propostas apresentadas; e

POP é o contingente populacional do Município proponente (de acordo com o Censo 2010).

Justificativa do critério: Serão priorizados os sistemas localizados nos municípios de menor população, pela falta de condições técnicas e financeiras para a realização de projetos desta natureza.

C3. População a ser beneficiada diretamente com a elaboração dos projetos, ou seja, a população residente na área indicada;

Pontuação máxima: 10

Peso: 3

Relação entre a população atendida com o projeto e a população total do município.

De posse de todas as inscrições habilitadas, será atribuída pontuação máxima àquela que apresentar maior relação entre população atendida com o projeto e a população total do município; e para as demais a pontuação será obtida de forma proporcional.

FÓRMULAS DE CÁLCULO:

1. Proporção da população diretamente beneficiada com o projeto (p):

$$p = \frac{\text{POP BENEFC}}{\text{POP TOTAL}}$$

Onde:

POP BENEFC é o contingente populacional a ser diretamente beneficiado com o projeto (de acordo com a informação prestada no Formulário de Cadastramento de Demanda – Anexo V); e

POP TOTAL é o contingente populacional total do município proponente (conforme Censo 2010).

2.Cálculo das notas proporcionais:

$$C3 = \frac{p}{MpB} \times 10$$

Onde:

p é a proporção da população diretamente beneficiada com o projeto em relação à população total do município da proposta apresentada; e MpB é a maior proporção da população diretamente beneficiada com o projeto em relação à população total do município, dentre todas as propostas apresentadas.

Justificativa do critério: estimular a universalização do esgotamento sanitário no município.

C4. Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

Pontuação máxima: 10

Peso: 1

Verificar se o município possui o Plano Municipal de Saneamento Básico.

De posse de todas as inscrições habilitadas, serão atribuídos 10 (dez) pontos para o município que possuir o PMSB aprovado por Lei ou Decreto Municipal; 5 (cinco) pontos para quem possui o PMSB e 0 (zero) ponto para quem não possui o PMSB.

Justificativa do critério: estimular a utilização do PMSB

como ferramenta de planejamento na área de saneamento.

C5. Índice de coleta de esgoto no SNIS (IN015) do município. Ano referência 2020 (último dado publicado).

OBS: Para municípios que não possuem registro no Ano Referência 2020 do SNIS (IN015), bem como para aqueles que possuem informações manifestadamente incorretas, será atribuído IN015 igual a zero. Sendo facultado ao município apresentar informações atualizadas sobre este indicador, tendo como base a metodologia de cálculo deste índice.

Pontuação máxima: 10

Peso: 2

FÓRMULAS DE CÁLCULO:

$$1. \quad \text{Cálculo do IN015} = \frac{\text{ES005}}{\text{AG010} - \text{AG019}} \times 100$$

Onde:

AG010: Volume de água consumido

AG019: Volume de água tratada exportado

ES005: Volume de esgotos coletado

OBS: Os valores do SNIS IN015 (ref. 2020) estão disponibilizados no anexo X.

De posse de todas as inscrições habilitadas, será atribuída pontuação máxima àquela que apresentar maior índice de coleta de esgotos, e para as demais a pontuação será obtida de forma proporcional.

2 Cálculo das notas proporcionais:

$$C5 = \frac{\text{IN015}}{\text{M IN015}} \times 10$$

Onde:

IN015 é o Índice de Coleta de Esgoto publicado no SNIS 2020, referente ao município que inscreveu a proposta neste edital; e

M IN015 é o maior Índice de Coleta de Esgoto publicado no SNIS 2020,

dentre todas as propostas apresentadas.

Justificativa do critério: verificar a situação do município em relação a coleta de esgotos.

C6. Índice de tratamento de esgoto no SNIS (IN016) do município. Ano referência 2020 (último dado publicado).

OBS: Para municípios que não possuem registro no Ano Referência 2020 do SNIS (IN016), bem como para aqueles que possuem informações manifestadamente incorretas, será atribuído IN016 igual a zero. Sendo facultado ao município apresentar informações atualizadas sobre este indicador, tendo como base a metodologia de cálculo deste índice.

Pontuação máxima: 10

Peso: 2

FÓRMULAS DE CÁLCULO:

$$1. \quad \text{Cálculo do IN016} = \frac{\text{ES006} + \text{ES014} + \text{ES015}}{\text{ES005} + \text{ES013}} \times 100$$

Onde:

ES005: Volume de esgotos coletado;

ES006: Volume de esgotos tratado;

ES013: Volume de esgotos bruto importado;

ES014: Volume de esgoto importado tratado nas instalações do importador; e

ES015: Volume de esgoto bruto exportado tratado nas instalações do importador.

De posse de todas as inscrições habilitadas, será atribuída pontuação máxima àquela que apresentar maior índice de tratamento de esgotos. E para as demais, a pontuação será obtida de forma proporcional.

2 Cálculo das notas proporcionais:

$$C6 = \frac{IN016}{M IN016} \times 10$$

Onde:

IN016 é o Índice de Tratamento de Esgoto publicado no SNIS 2020 referente ao município que inscreveu a proposta neste edital; e M IN016 é o maior Índice de Tratamento de Esgoto publicado no SNIS 2020, dentre todas as propostas apresentadas.

Justificativa do critério: verificar a situação do município em relação ao tratamento de esgotos.

C7. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal;

Pontuação máxima: 10

Peso: 1

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é uma medida composta de indicadores de três dimensões de desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. Os índices foram extraídos do Atlas Brasil com base no Censo 2010. Disponível em <http://www.atlasbrasil.org.br/> De posse de todas as propostas habilitadas, será atribuída pontuação máxima àquela na qual o município beneficiado apresentar menor valor do IDH-M e para as demais a pontuação será obtida de forma inversamente proporcional.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$C7 = \frac{M.IDHM}{IDHM} \times 10$$

Onde:

M.IDHM é o menor valor de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal dentre todas as propostas apresentadas; e IDHM é o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal do Município proponente.

Justificativa do critério: Melhorar os indicadores de desenvolvimento humano do município.

C8. Valor per capita dos investimentos realizados nos 2 (dois) últimos exercícios financeiros em ações de saneamento básico.

Pontuação máxima: 10

Peso: 3

Definir o valor total de investimentos per capita em saneamento básico (abastecimento de água, coleta e tratamento de efluentes, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana) efetivamente realizado pelo município nos últimos 2 (dois) exercícios financeiros.

De posse de todas as propostas habilitadas, será atribuída pontuação máxima àquela na qual o município inscrito apresentar maior valor per capita de investimentos em saneamento básico nos últimos 2 (dois) exercícios financeiros. Para os demais a pontuação será obtida de forma proporcional.

FÓRMULAS DE CÁLCULO:

1. Valor per capita de investimentos em saneamento (v):

$$v = \frac{v\ 2020}{POP\ 2020} + \frac{v\ 2021}{POP\ 2021}$$

Onde:

v é o valor per capita de investimentos em saneamento básico nos últimos 2 (dois) exercícios financeiros;

$v\ 2020$ é o valor investido em ações de saneamento básico no ano de 2020 (conforme informação prestada no anexo VIII);

$v\ 2021$ é o valor investido em ações de saneamento básico no ano de 2021 (conforme informação prestada no anexo VIII);

POP 2020 é a projeção populacional do município para o ano de 2020 (conforme dados do IBGE); e

POP 2021 é a projeção populacional do município para o ano de 2021 (conforme dados do IBGE).

2. Cálculo das notas proporcionais:

$$C8 = \frac{v}{Mv} \times 10$$

Onde:

v é o valor per capita de investimentos realizados em saneamento básico nos últimos 2 (dois) exercícios financeiros do município inscrito;

e

Mv é o maior valor per capita de investimentos em saneamento básico nos últimos 2 (dois) exercícios financeiros, dentre todas as propostas apresentadas.

Justificativa do critério: Verificar o nível de investimento do município com relação à melhoria do saneamento básico no município.

- 7.5. Todas as inscrições habilitadas serão consideradas e poderão, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira durante a vigência deste Edital, serem contempladas com a elaboração de estudo de concepção, projetos básico e executivo, e estudo ambiental para implantação/ampliação de sistema de esgotamento sanitário. As inscrições serão contempladas por ordem de hierarquização.

8. RESULTADOS

- 8.1. Os resultados serão divulgados nos sites do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna - PS1 (<http://www.pretoparaibuna.org.br>), do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé – PS2 (<http://www.compe.org.br>) e da AGEVAP (<http://www.agevap.org.br>) conforme item 11. CRONOGRAMA.

9. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Os municípios que vierem a ser hierarquizados serão comunicados e, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, serão convocados para celebração de Acordo de Cooperação Técnica – ACT, onde assumirá o interesse em receber os projetos e reconhecerá a validade destes para o seu município, além de assumir o compromisso de se disponibilizar para o fornecimento de quaisquer informações que venham a ser necessárias para a elaboração plena dos projetos.
- 9.2. O município, enquanto participe, tem total ciência do empenho dos

recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso da água nas Bacias Hidrográficas PS1 e PS2, por meio da AGEVAP, e anui acerca das suas responsabilidades face ao descumprimento de cronograma estabelecido no contrato administrativo a ser firmado pela AGEVAP para o atendimento ao objeto do Acordo.

- 9.3. Embora a reciprocidade seja a tônica desta relação jurídica, há o compromisso das partes com os recursos financeiros públicos que serão aportados em contrato administrativo. Assim, o ACT regerá esta relação, inclusive prevendo implicações legais àquele que causar os descumprimentos das cláusulas do Acordo, conforme anexo IX.

10. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 10.1. Caso o proponente decida contestar os resultados, poderá apresentar recurso no prazo de três dias úteis a contar da data da publicação do resultado do presente Edital nas páginas eletrônicas dos comitês e da AGEVAP, conforme item 11. CRONOGRAMA DO EDITAL.
- 10.2. Os recursos deverão ser enviados para o seguinte e-mail: alexandre.cid@agevap.org.br cuja mensagem deverá conter os seguintes dizeres no campo ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – EDITAL 0XX/2022.
- 10.3. O proponente que não cumprir o estabelecido acima não terá seu recurso considerado.

11. CRONOGRAMA DO EDITAL

- 11.1. Os municípios interessados deverão se inscrever até o dia **01 DE DEZEMBRO DE 2022**.
- 11.2. As datas e prazos das demais etapas do processo deste Edital estão apresentados no quadro a seguir.

CRONOGRAMA DO EDITAL

Publicação do Edital	01/11/22
Encerramento das inscrições	01/12/22
Divulgação dos inscritos	08/12/22
Divulgação dos habilitados	14/12/22
Data limite para interposição de recursos	19/12/22
Publicação do resultado dos recursos da habilitação	22/12/22
Publicação da hierarquização	13/01/23
Período para interposição de recursos	18/01/23
Publicação do resultado dos recursos da hierarquização	23/01/23
Publicação do resultado final	24/01/23

- 11.3. O CRONOGRAMA poderá ser alterado por decisão da AGEVAP, a qualquer tempo, devendo a retificação ser amplamente divulgada.

12. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 12.1. Após a hierarquização das propostas habilitadas, a elaboração dos estudos de concepção, projetos básico e executivo, e estudos ambientais para implantação/ampliação de sistemas de esgotamento será realizada por empresa especializada contratada pela AGEVAP, por meio de licitação. Ou ainda pelo tomador do recurso, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica ou outro instrumento jurídico equivalente.

13. RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1. Os Planos de Aplicação Plurianual (PAP) dos Comitês Preto/Paraibuna e Pomba/Muriaé consistem no instrumento de planejamento e orientação dos desembolsos a serem executados com recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas PS1 e PS2 no período de 2020 a 2024, aprovados por meio das Deliberações Normativas nº 36/2020 e nº 106/2020, respectivamente.
- 13.2. Os recursos financeiros disponíveis para aplicação em projetos de

coleta e tratamento de efluentes sanitários domésticos urbanos estão consignados nos respectivos Planos de Aplicação Plurianual (PAP) dos Comitês Preto/Paraibuna e Pomba/Muriaé, mais especificamente nos Programas 2.1.2.1 – Coleta e Tratamento de Esgotos Domésticos – Fase 1 (ações não estruturais).

13.3. Para os municípios hierarquizados e selecionados na Bacia Hidrográfica PS1 (Preto e Paraibuna) serão disponibilizados recursos de até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para a elaboração dos estudos de concepção, projetos básico e executivo, e estudos ambientais para implantação/ampliação de sistemas de esgotamento, de acordo com o resultado da etapa de hierarquização.

13.4 Para os municípios hierarquizados e selecionados na Bacia Hidrográfica PS2 (Pomba e Muriaé) serão disponibilizados recursos de até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para a elaboração dos estudos de concepção, projetos básico e executivo, e estudos ambientais para implantação/ampliação de sistemas de esgotamento, de acordo com o resultado da hierarquização.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. A validade do resultado deste Edital será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da AGEVAP.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

15.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da AGEVAP, mediante decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza do proponente.

16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital quem não o fizer até o 10º (décimo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido

para recebimento das inscrições. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

- 16.2. O documento de impugnação, devidamente fundamentado, deverá ser enviado para o seguinte e-mail: alexandre.cid@agevap.org.br cuja mensagem deverá conter os seguintes dizeres no campo ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – EDITAL XXX/2022.

17. DESISTÊNCIA

- 17.1. Será considerado como desistência ao resultado do presente Edital os casos nos quais o município selecionado não se manifestar positivamente pelo recebimento do projeto por meio do Acordo de Cooperação Técnica em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do convite formal para sua assinatura.
- 17.2. Caso haja desistência da manifestação de interesse por parte dos municípios em qualquer etapa do processo, a AGEVAP, deverá receber comunicação formal da desistência com a devida justificativa documentada.
- 17.3. Caso a AGEVAP já tenha iniciado os trâmites de contratação e realizado algum desembolso em consequência, ficará o município obrigado a devolver o recurso correspondente ao valor desembolsado pela AGEVAP corrigido monetariamente, conforme previsão do Acordo de Cooperação Técnica.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Portaria nº 60/2019 do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, e pelas normas internas da AGEVAP.
- 18.2. Na avaliação das propostas e na sua classificação, a AGEVAP, poderá sanar erros ou falhas referentes às informações

- apresentadas pelos municípios, desde que não alterem a substância das manifestações apresentadas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e hierarquização.
- 18.3. As normas disciplinadoras do Edital de chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução.
- 18.4. Este Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos:
- ✓ <http://www.agevap.org.br>
 - ✓ <http://www.pretoparaibuna.org.br>
 - ✓ <http://www.compe.org.br>
- 18.5. Dúvidas deverão ser enviadas para o e-mail alexandre.cid@agevap.org.br contendo no campo ASSUNTO, obrigatoriamente, “PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL nº XXX/2022”.
- 18.6. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão avaliados e resolvidos pela AGEVAP.

Resende, XX de XXXXXX de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre de Andrade Cid

Coordenador de Núcleo

(assinado eletronicamente)

André Luís de Paula Marques

Diretor Presidente da AGEVAP

ANEXO I

(Ofício nº)

(Município), (Data)

À Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP

Sr. André Luis de Paula Marques
Diretor-Presidente

Prezado Senhor Diretor-Presidente,

Em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº XXX/2022, manifesto o interesse deste município em ser contemplado com elaboração de estudo de concepção, projetos básico e executivo, e estudo ambiental para sistema de esgotamento sanitário, em atendimento à localidade descrita no Formulário de Cadastramento de Demanda.

Sendo este município selecionado para receber os projetos, a Prefeitura se compromete a apoiar a AGEVAP, o Comitê de Bacia Hidrográfica e as demais instituições envolvidas na elaboração dos projetos, fornecendo informações ou atuando em parceria no levantamento das informações necessárias e pertinentes à adequada conclusão deste, bem como analisando e aprovando os produtos gerados das contratações.

Declaro, ainda, que estou de acordo com os termos do Acordo de Cooperação Técnica constante do Anexo IX do Edital de Chamamento Público nº XXX/2022.

Sem mais havendo a tratar, subscrevo-me com os mais elevados votos de estima e consideração.

(Assinatura)

Prefeito(a)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, (*nome, CPF, RG, profissão*), declaro, na condição de Prefeito (a) do Município de **XXXXXX** que o (a) Sr (a). XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, formação, cargo municipal, CPF, RG, endereço, telefone celular, email é o (a) responsável pela inscrição do município e o (a) responsável pelo esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre a inscrição, além de ser responsável por fornecer informações complementares que se façam necessárias para a elaboração dos projetos do sistema de esgotamento sanitário financiados com recursos do Edital de Chamamento nº **XXX/2022**.

(*Município*), (*dia*) de (*mês*) de (*ano*).

(*Assinatura*)

Prefeito (a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, (nome, CPF, RG, profissão), declaro, na condição de Prefeito (a) de XXXXXXXXX, que o município está adimplente com relação à cobrança pelo uso de recursos hídricos relativa às outorgas que eventualmente possua, sejam elas estaduais ou federais, conforme documentos em anexo, estando assim apto a participar do Edital de Chamamento nº XXX/2022.

OBS: ANEXAR A ESTA DECLARAÇÃO OS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A ADIMPLÊNCIA QUANTO ÀS OUTORGAS FEDERAIS E ESTADUAIS (EMITIDAS PELA ANA E PELO IGAM, RESPECTIVAMENTE)

(Município), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura)

Prefeito (a)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE DEMANDA

Município:

Bacia:

Preto/Paraibuna (PS1)

Pomba/Muriaé (PS2)

Atenção. A relação dos municípios inseridos em cada uma das bacias encontra-se no Anexo X:

Prefeito(a):

Endereço da Prefeitura:

Telefone: ()

E-mail:

Distrito/localidade inscrita:

População beneficiada:

População total (IBGE 2010):

*IDHM – índice de Des. Humano Municipal (2010):

* Índice de coleta de esgoto no SNIS IN015 (2020):

* Índice de tratamento de esgoto no SNIS IN016 (2020):

Plano Mun. de Saneamento Básico - PMSB

O município possui concessão dos serviços de água e esgoto?

Não possui Possui

Possui o PMSB aprovado por lei ou decreto

Total Parcial Não possui

Nº e ano da lei ou decreto que aprovou o PMSB: _____

O município possui cobrança pelo serviço

de água e esgoto?

Total Parcial Não possui

Comentários:

Responsável pela inscrição:

Nome:

Cargo:

Telefone fixo:

Celular:

e-mail:

OBS: A delimitação e a indicação do terreno objeto da inscrição deverão ser encaminhadas como polígono em formato “.kml” (Google Earth), sob a forma de anexo a este Formulário.

(Município), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura)

Prefeito (a)

ANEXO V

DECLARAÇÃO
(do Prefeito Municipal)

Eu, (nome, CPF, RG, profissão), declaro, na condição de Prefeito (a) do Município de XXXXXX, que a área indicada no Formulário de Cadastramento de Demanda do presente Edital de Chamamento Público está inserida no perímetro urbano do Município de XXXX.

(Município), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura)

Prefeito (a)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(do Prefeito Municipal ou do responsável pela operação dos serviços)

Eu, (nome, CPF, RG, profissão), reconheço, na condição de responsável pela operação dos serviços de coleta e tratamento de efluentes sanitários urbanos no município, a importância e estou de acordo com a elaboração do projeto, estando assim apto para participar do Edital de Chamamento nº XXX/2022.

(Município), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura)

Prefeito (a) ou responsável pelos serviços

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(do Prefeito Municipal ou do responsável pela operação dos serviços)

Eu, (nome, CPF, RG, profissão, cargo), declaro, na condição de responsável pela operação dos serviços de coleta e tratamento de efluentes sanitários urbanos no município que não existem projetos e/ou recursos de outras fontes para o esgotamento sanitário da localidade sugerida. Em anexo apresentamos o documento que comprova a responsabilidade do órgão pelos serviços mencionados, estando assim apto para participar do Edital de Chamamento nº XXX/2022.

(Município), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura)

Prefeito (a) ou responsável pelos serviços

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Eu, (nome, CPF, RG, profissão), declaro, na condição de Prefeito (a) do Município de XXXXXX que as despesas dos exercícios financeiros de 2020 e 2021 efetivamente realizadas em ações de saneamento básico nas áreas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais nos seguintes exercícios foram:

Despesas	2020	2021
Abastecimento de água		
Coleta e tratamento de esgoto		
Resíduos sólidos		
Drenagem de águas pluviais		
Total		

(Município), (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura
Prefeito Municipal

Assinatura
Contador Municipal

ANEXO IX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/AGEVAP, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E O MUNICÍPIO DE XXXXXX, PARA A REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES VINCULADAS À ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E ESTUDO AMBIENTAL DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, XXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão**, portador da cédula de identidade nº XXXXX, expedida pela XXXXXX, e inscrito no CPF-MF sob o nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, Município/UF, CEP XXXXX, e por seu **Diretor Executivo, XXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão**, portador da cédula de identidade nº XXXXX, expedida pela XXXXXX, e inscrita no CPF-MF sob o nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, Município/UF, CEP XXXXX, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE XXXXXX**, com sede na Rua XXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). Prefeito(a), XXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXX, expedida pelo XXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, Município/UF, CEP XXXXX, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento,

com fundamento no Processo Administrativo nº ____/____, que serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e pela Portaria nº 60/2019, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais, e que, em seu Art. 28, define a aplicação de recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa CBH-PS1 nº 036/2020, que dispõe sobre o Plano de Aplicação Plurianual dos recursos financeiros para o período de 2020 a 2024 do CBH Preto e Paraibuna;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa CBH-PS2 nº 106/2020, que dispõe sobre o Plano de Aplicação Plurianual dos recursos financeiros para o período de 2020 a 2024 do CBH Pomba e Muriaé;

CONSIDERANDO a seleção e hierarquização de municípios feita através do Edital de Chamamento Público nº XXX/2022, para manifestação de interesse para elaboração de estudo de concepção, projetos básico e executivo e estudo ambiental de sistema de esgotamento sanitário.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pela Portaria nº 60/2019 do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPES** e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à elaboração de estudo de concepção, estudos ambientais, serviços de apoio técnico (serviços topográficos e cadastrais e levantamento geotécnico), projeto básico e projeto executivo de sistema de esgotamento sanitário da localidade **XXXXX** do **MUNICÍPIO**, doravante designado simplesmente por **PROJETO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA META

- 2.1 Os **PARTÍCIPES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance da meta:
- 2.1.1 Elaboração de estudo de concepção, estudos ambientais, serviços de apoio técnico (serviços topográficos e cadastrais e levantamento geotécnico), projeto básico e projeto executivo de sistema de esgotamento sanitário da localidade **XXXXX** do **MUNICÍPIO**, previamente habilitado e hierarquizado pelo Edital de Chamamento Público nº **XXX/2022**.
- 2.1.2 Para consecução da meta, os **PARTÍCIPES** deverão obedecer ao cronograma físico-financeiro definido pelo **PLANO DE TRABALHO** anexo a este **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

- 3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao **PROJETO** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1 Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

I - **MUNICÍPIO:**

- a) Receber o **PROJETO** e a validade deste para si, inclusive através de assinatura de Termo de Recebimento ao final da execução, no qual o **MUNICÍPIO** irá se comprometer a obter recurso para investimento na implementação do **PROJETO** entregue pelo **CBH PRETO E PARAIBUNA / CBH POMBA E MURIAÉ** e pela **AGEVAP** ao fim das atividades do objeto deste **ACORDO**;
- b) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP** em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de elaboração do **PROJETO**, incluindo análise, fiscalização e aprovação dos projetos elaborados, sendo obrigatória a nomeação de um gestor (e substituto);
- c) Designar, para o grupo de acompanhamento do **PROJETO**, no mínimo 3 (três) servidores do **MUNICÍPIO**, sendo obrigatoriamente:
 - 1 (um) responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização, sendo este obrigatoriamente o gestor do grupo; e
 - 1 (um) servidor de carreira, do quadro permanente do município.

As informações mínimas dos representantes que devem estar

presentes no documento de nomeação são: nome completo, cargo/função, telefone e e-mail;

- d) Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura deste **ACORDO**, ART de fiscalização do responsável municipal por fiscalizar o andamento do **PROJETO**;
- e) Receber e analisar os produtos referentes aos projetos elaborados, conforme previsto no Termo de Referência da **AGEVAP**;
- f) Emitir parecer técnico acerca da qualidade dos produtos elaborados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento, baseando-se no atendimento à legislação vigente, ao Termo de Referência e aos dados específicos do **MUNICÍPIO**. O parecer, assinado pelo grupo de acompanhamento, deverá aprovar ou solicitar modificações nos produtos apresentados. Caso a emissão do parecer técnico mencionado não ocorra dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no 16º (décimo sexto) dia será notificado o **MUNICÍPIO** para o seu devido cumprimento nas formas estabelecidas na cláusula 14ª (décima quarta) em novo prazo de 15 (quinze) dias;
- g) Contribuir, através do grupo de acompanhamento, com o que for necessário para a execução do **PROJETO**, assim como pela interação com as equipes da **AGEVAP** e demais atores envolvidos;
- h) Realizar demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo a ser firmado pela **AGEVAP** e que executará as ações para consecução das

metas deste **ACORDO**, conforme alíneas “e”, “f” e “g”, **dentro do prazo estabelecido em cronograma para o mesmo**;

- i) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento de cronograma estabelecido no instrumento mencionado na alínea “h”, devendo arcar com quaisquer ônus financeiros desta ordem;
- j) Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no **MUNICÍPIO** para garantir a ampla divulgação das informações;
- l) Participar de eventos relacionados à execução do **PROJETO** realizados pela **AGEVAP**, pelo **CBH PRETO E PARAIBUNA / CBH POMBA E MURIAÉ** e/ou pela empresa contratada;
- m) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e da empresa contratada às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à elaboração do **PROJETO**;
- n) Disponibilizar à empresa contratada a cartografia disponível do **MUNICÍPIO**, incluindo cartas temáticas, legislação urbanística vigente e estudos de abrangência físico-territorial eventualmente existentes;
- o) Comparecer às reuniões com a **AGEVAP** e/ou com a empresa contratada para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas, quando convocado;

- p) Realizar, juntamente com a **AGEVAP** e/ou gerenciadora por ela contratada, a fiscalização da elaboração do **PROJETO** por parte da empresa contratada.

II - **AGEVAP:**

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de execução do **PROJETO**, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Licitar e contratar empresa especializada para o desenvolvimento do **PROJETO**;
- c) Transferir os recursos financeiros, aprovados pelo **CBH PRETO E PARAIBUNA / CBH POMBA E MURIAÉ**, às empresas contratadas para desenvolvimento do **PROJETO**, correspondentes às atividades realizadas em consonância com o cronograma físico-financeiro, desde que medidas e aprovadas por ambos os **PARTÍCIPES**;
- d) Acompanhar toda a elaboração do **PROJETO** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- e) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ele pela **AGEVAP**;
- f) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **ACORDO** vigorará por 30 (trinta) meses.

Parágrafo único: O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado..

5.2 Este **ACORDO** estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento mencionado no item 4.1, I, “a”.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPE**S, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPE**S, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

6.1.1 O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um **PARTÍCIPE** a outro implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos signatários do presente **ACORDO**, observada a legislação em vigor.

6.1.2 O **MUNICÍPIO**, enquanto **PARTÍCIPE**, tem total ciência do empenho dos recursos financeiros do **CBH PRETO E PARAIBUNA / CBH POMBA E MURIAÉ**, por meio da **AGEVAP**, e do já estabelecido na cláusula 4.1, I, “h” e “i”, face ao descumprimento de cronograma estabelecido no contrato administrativo a ser firmado pela **AGEVAP**

para o atendimento ao objeto deste **ACORDO**.

- 6.2 Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 7.1 A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPE**S e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza, exceto aqueles estabelecidos nas cláusulas 4.1, I, “h” e “i” e na cláusula 6, 6.1.2 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

- 8.1 Os **PARTÍCIPE**S se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

- 9.1 Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPE**S.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

- 10.1 O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPE**S estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não

haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **CBH PRETO E PARAIBUNA / CBH POMBA E MURIAÉ**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único: Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2 Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

13.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

- 13.4 A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1 A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório e ampla defesa.

- 14.2 Caso o **MUNICÍPIO** não se manifeste acerca dos produtos elaborados, conforme item 4.1, I, alínea “f”, por meio da emissão de parecer técnico do Grupo de Acompanhamento, após a notificação expressa neste Acordo estará sujeito às seguintes penalidades:

14.2.1 Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 4.1, I, alínea “f” pelo **MUNICÍPIO**, estará sujeito à advertência formal, por meio de nova notificação extrajudicial, por parte da **AGEVAP**.

14.2.2 Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 14.2.1 pelo **MUNICÍPIO**, o presente **ACORDO** será rescindido unilateralmente e o contrato administrativo estabelecido com empresa especializada para elaboração do **PROJETO** será cancelado.

Parágrafo único: No caso de cancelamento do contrato administrativo firmado pela **AGEVAP** para o atendimento dos fins estabelecidos neste Acordo com a empresa pelos motivos expostos no item 14.2.2, o **MUNICÍPIO** deverá ressarcir à

AGEVAP de todas as despesas, corrigidas monetariamente, ocorridas até a data da rescisão deste **ACORDO** e por consequência deste, incluindo despesas do contrato administrativo estabelecido com empresa especializada para elaboração do **PROJETO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro central do Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPES**.
- 16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou fora dele.

Resende/RJ, _____ de _____ de 2022.

XXXXXX

DIRETOR-PRESIDENTE

AGEVAP

XXXXXXXXXX

DIRETOR-EXECUTIVO

UNIDADE RESENDE AGEVAP



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo
Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-8389



XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

ANEXO X

Nº	Município	CH (1)	IDH-M 2010	População Censo 2010	CRITÉRIO C1 Pontuação (2)	SNIS IN015 2020 (3)	SNIS IN016 2020 (3)
1	Além Paraíba	PS1/PS2	0.726	34.349	5	57,36	0
2	Antônio Carlos	PS1/PS2	0.683	11.114	0	100	0
3	Antônio Prado de Minas	PS2	0.684	1.671	5	39,12	0
4	Aracitaba	PS2	0.651	2.058	5	100	0
5	Arginã	PS2	0.643	2.901	0	90,42	16,45
6	Astolfo Dutra	PS2	0.694	13.049	0	92,58	*
7	Barão de Monte Alto	PS2	0.649	5.720	5	*	*
8	Barbacena	PS2	0.769	126.284	0	50,82	31,31
9	Belmiro Braga	PS1	0.660	3.403	0	*	*
10	Bias Fortes	PS1	0.620	3.793	0	80,99	0
11	Bicas	PS1/PS2	0.744	13.653	5	*	*
12	Bocaina de Minas	PS1	0.645	5.007	0	97	0
13	Bom Jardim de Minas	PS1	0.673	6.501	0	100	0
14	Carangola	PS2	0.695	32.296	5	80	8,37
15	Cataguases	PS2	0.751	69.757	0	56,52	0
16	Chácara	PS1	0.664	2.792	5	95,57	0
17	Chador	PS1	0.711	2.785	0	71,83	0,39
18	Coronel Pacheco	PS1/PS2	0.669	2.983	5	26,85	0
19	Descoberto	PS2	0.680	4.768	5	100	0
20	Desterro do Melo	PS2	0.631	3.015	0	69,69	100
21	Divinésia	PS2	0.657	3.293	0	49	0
22	Divino	PS2	0.605	19.133	0	69,74	0
23	Dona Eusébia	PS2	0.701	6.001	0	100	0
24	Ervália	PS2	0.625	17.946	0	100	0
25	Estrela Dalva	PS2	0.710	2.470	5	*	*
26	Eugenópolis	PS2	0.675	10.540	5	*	*
27	Ewbank da Câmara	PS1	0.676	3.753	5	*	*
28	Faria Lemos	PS2	0.687	3.376	5	*	*
29	Fervedouro	PS2	0.580	10.349	0	100	0
30	Goianá	PS2	0.716	3.659	0	100	0
31	Guarani	PS2	0.677	8.678	5	100	0
32	Guarará	PS1	0.652	3.929	5	100	0
33	Guidoval	PS2	0.683	7.206	10	88,79	0
34	Guiricema	PS2	0.674	8.707	0	70,21	0
35	Itamarati de Minas	PS2	0.688	4.079	5	*	*
36	Juiz de Fora	PS1	0.778	516.247	10	74,88	6,44
37	Laranjal	PS2	0.714	6.465	0	100	0
38	Leopoldina	PS2	0.726	51.130	0	100	10,39
39	Lima Duarte	PS1	0.710	16.149	0	82,44	0
40	Mar de Espanha	PS1	0.684	11.749	5	100	0
41	Maripá de Minas	PS1	0.680	2.788	0	100	0
42	Matias Barbosa	PS1	0.720	13.435	0	100	2,17
43	Mercês	PS2	0.664	10.368	5	100	0
44	Miradouro	PS2	0.653	10.251	0	*	*
45	Mirai	PS2	0.690	13.808	5	*	*
46	Muriae	PS2	0.734	100.765	0	85	32,75
47	Claria	PS1	0.636	1.976	10	42,14	0
48	Oliveira Fortes	PS2	0.635	2.123	5	100	0
49	Orizânia	PS2	0.562	7.284	0	100	0
50	Paiva	PS2	0.720	1.558	5	*	*
51	Palma	PS2	0.703	6.545	5	100	0
52	Passa-Vinte	PS1	0.648	2.079	5	*	*
53	Patrocínio do Muriae	PS2	0.682	5.287	0	*	*
54	Pedra Dourada	PS2	0.655	2.191	0	100	12,3
55	Pedro Teixeira	PS1	0.637	1.785	0	42,8	0
56	Pequeri	PS1	0.694	3.165	0	*	*
57	Piau	PS2	0.629	2.841	5	66,67	0
58	Pirapetinga	PS2	0.709	10.364	5	72,87	0
59	Piraúba	PS2	0.684	10.862	5	87,9	0
60	Recreio	PS2	0.692	10.299	5	99,79	9,64
61	Rio Novo	PS2	0.707	8.712	5	*	*
62	Rio Pomba	PS2	0.714	17.110	5	100	0
63	Rio Preto	PS1	0.679	5.292	0	*	*
64	Rochedo de Minas	PS2	0.684	2.116	5	77,67	0
65	Rodeiro	PS2	0.668	6.867	0	100	19,82
66	Rosário da Limeira	PS2	0.662	4.247	0	100	0
67	Santa B. do Monte Verde	PS1	0.606	2.788	0	*	*
68	Santa Bárbara do Tugúrio	PS2	0.637	4.570	5	*	*
69	Santana de Cataguases	PS2	0.694	3.622	5	100	0
70	Santana do Deserto	PS1	0.651	3.860	0	*	*
71	Santa Rita de Ibitipoca	PS1	0.630	3.583	0	*	*
72	Santa Rita de Jacutinga	PS1	0.682	4.993	5	100	0
73	Santo Ant. do Aventureiro	PS1/PS2	0.671	3.538	0	*	*
74	Santos Dumont	PS1/PS2	0.741	46.284	0	55,49	0
75	São Francisco do Glória	PS2	0.663	5.178	5	87,98	0
76	São Geraldo	PS2	0.651	10.263	0	*	*
77	São João Nepomuceno	PS2	0.708	25.057	5	68,07	0
78	São Seb. da Vargem Alegre	PS2	0.660	2.798	0	65,55	0
79	Senador Cortes	PS1/PS2	0.674	1.988	5	71,82	0
80	Silveirânia	PS2	0.652	2.192	5	93,35	0
81	Simão Pereira	PS1	0.638	2.537	0	100	0
82	Tabuleiro	PS2	0.681	4.079	5	*	*
83	Tocantins	PS2	0.688	15.823	5	80	0
84	Tombos	PS2	0.718	9.537	5	68,79	0
85	Ubã	PS2	0.724	101.519	0	71,17	0
86	Vieiras	PS2	0.668	3.731	5	65,29	0
87	Visconde do Rio Branco	PS2	0.709	37.942	10	73,21	0
88	Volta Grande	PS2	0.669	5.070	5	100	0

OBS:

- Os municípios que possuem seus limites territoriais inseridos nas 2 (duas) Cincunscções Hidrográficas (CH's) deverão observar o descrito no item 3.3 do Edital para a indicação da CH que se inscreverá.
- A relação dos municípios e suas respectivas classificações quanto ao grau de prioridade de investimentos em esgotamento sanitário estão disponíveis nos PDRIt's em: <https://www.ceivap.org.br/downloads/cadernos/COMPE.pdf> (CH PS1) e <https://www.ceivap.org.br/downloads/cadernos/COMPE.pdf> (CH PS2)
- Aos municípios que não possuem registro no Ano Referência 2020 do SNIS (IN015 e IN016), bem como para aqueles que possuem informações manifestadamente incorretas, serão atribuídos IN015 e IN016 igual a zero. Sendo facultado ao município apresentar informações atualizadas sobre estes indicadores tendo como base a metodologia de cálculo deste índices.



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL

Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo

Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

